



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 01/2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- FUMDEC,
EM SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, o qual será gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santa Maria de Jetibá-ES - COMDEC.

Parágrafo Único - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 2º. O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo o seu Presidente, o Coordenador Municipal de Defesa Civil, e os demais escolhidos dentre os membros que compõem a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Santa Maria de Jetibá-ES.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto as atividades desenvolvidas consideradas como serviço público relevante.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar os recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - prestar conta da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º. Constitui receita do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentarias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - A Remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - Outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a banco oficial sediado no Município de Santa Maria de Jetibá-ES, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º. Compete à COMDEC, além de supervisionar, fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - Analisar e aprovar trimestralmente as contas do FUMDEC;
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- X - Fazer a contabilidade do FUMDEC

Art. 7º. O FUMDEC será implementado em 2015 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º. O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas baseadas pelo órgão responsável pela fiscalização estadual e municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.

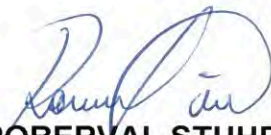
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 12 de fevereiro de 2014.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

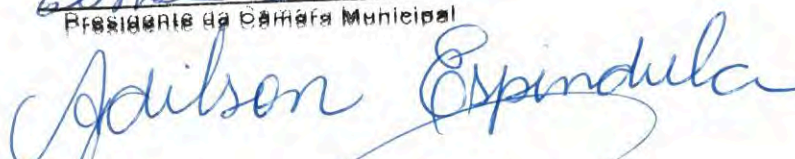
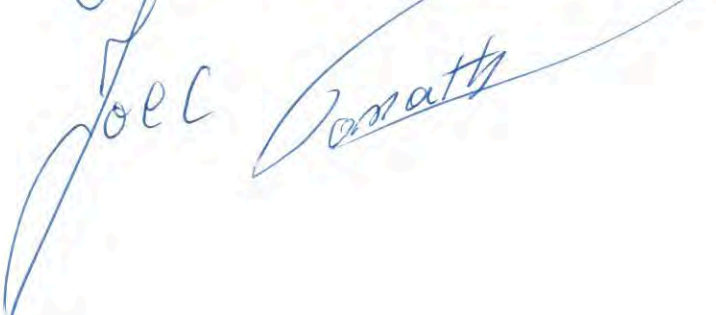

ROBERVAL STUHR
Vereador


ARLINDO LAGASS
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES**
APROVADO

30 JUN. 2014


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 01/2014, DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- FUMDEC,
EM SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, necessário para captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir mecanismos de atendimento e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Por derradeiro, caso este Projeto seja transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa Municipal, também irá fortalecer o Poder Público do Município, consoante à prevenção, preparação e reconstrução, quando da ocorrência dos eventuais fatores de calamidade e situações de urgência, minimizando assim os efeitos de potenciais desastres.

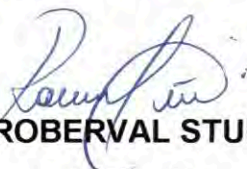
O FUMDEC será responsável por gerenciar, implementar a captação de recursos e poderá ser utilizado nas seguintes situações: aquisição de equipamentos, materiais, obras, reconstruções de bens ou imóveis declarados em situação de emergência ou urgência, também na capacitação e treinamento da equipe da Defesa Civil.

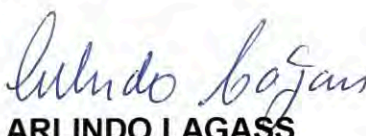


Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Certos de que os nobres Edis saberão reconhecer o grau de importância e prioridade desta matéria e contando com o apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos o projeto em tela para análise e posterior aprovação.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 12 de fevereiro de 2014.


ROBERVAL STUHR
Vereador


ARLINDO LAGASS
Vereador